



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 113.784/02

CONTRATO N. 2010/069.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS “ESTÁGIO/VISITA DE CURTA DURAÇÃO” E “PARLAMENTO JOVEM” DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, fundação pública, instituída na forma da Lei n. 6871/80, com as alterações da Lei n. 8.140/90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o n. 00.627.612/0001-09, doravante denominada simplesmente ENAP, e neste ato representada por sua Diretora de Gestão Interna, a Senhora MARY CHENG, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VIII do artigo 24 da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso VII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de hospedagem aos estudantes universitários participantes dos Programas “Estágio/Visita de Curta Duração” e “Parlamento Jovem” patrocinados pela CÂMARA.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da ENAP, em conformidade com o §1º do art. 65 da LEI, correspondente ao §1º do art. 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Faz parte do presente Contrato, para todos os efeitos, o Ofício n. 32/2010-CGOPFC/DGI/ENAP da ENAP, datado de 5/3/10.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

A ENAP obriga-se a hospedar os estudantes universitários encaminhados pela CÂMARA, dentro de suas disponibilidades de acomodação, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA 2010

Evento	Mês	Participantes	Qtde. de dias	Número máximo de quartos	Número máximo de diárias
Parlamento Jovem	Novembro/10	90	7	31	217
Estágio/Visita de Curta Duração	Maio	50	6	18	108
	Junho	50	6	18	108
	Julho	50	6	18	108
	Agosto	50	6	18	108
	Setembro	50	6	18	108
	Outubro	50	6	18	108
	Novembro	50	6	18	108
	Dezembro	50	6	18	108
<b>Totais</b>		<b>490</b>	<b>55</b>	<b>175</b>	<b>1081</b>

CRONOGRAMA 2011

Evento	Mês	Participantes	Qtde. de dias	Número máximo de quartos	Número máximo de diárias
Estágio/Visita de Curta Duração	Março	50	6	18	108
	Abril	50	6	18	108
<b>Totais</b>		<b>100</b>	<b>12</b>	<b>36</b>	<b>216</b>

Parágrafo primeiro – Os eventos referidos no cronograma acima, bem como os meses em que deverão ocorrer, poderão ser previamente alterados, mediante entendimento entre as partes.

Parágrafo segundo – A ENAP manterá os quartos limpos e arrumados no *check-in* e durante o período de estadia dos estudantes.

Parágrafo terceiro – O período de hospedagem de cada grupo de estudantes será de, no máximo, 6 (seis) dias, com exceção do Programa “Parlamento Jovem”, em que o período de hospedagem será de 7 (sete) dias.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – A ENAP disponibilizará espaço seguro e adequado, para a guarda de malas e pertences dos estudantes nos sábados, após o horário (limite) do *check-out*.

Parágrafo quinto – A ENAP fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo sexto – A ENAP se obriga a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

A CÂMARA se obriga a:

I – pagar o valor de R\$60,00 (sessenta reais) pela diária do apartamento triplo ocupado, independentemente do número de pessoas ocupantes, observado o limite maximo de 3 (três) ocupantes;

II – ressarcir à ENAP as despesas necessárias à recuperação de eventuais danos causados pelos estudantes indicados pela CÂMARA;

III – providenciar a remoção dos estudantes indicados ao término do período de hospedagem, observado o seguinte:

a) os estudantes deverão fazer o *chek-out* até as 9h (nove horas) da manhã de sábado.

IV – encaminhar, com antecedência de 48h (quarenta e oito) horas, a relação dos estudantes universitários que ficarão hospedados na ENAP.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A ENAP indicará à CÂMARA o nome de seu preposto ou representante com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão fiscalizador deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Somente o órgão fiscalizador estará autorizado a solicitar reservas, por meio de ofício dirigido ao preposto/representante da ENAP, com indicação precisa:

- a) da relação dos estudantes hóspedes;
- b) do período de ocupação, e
- c) do programa do qual participarão os estudantes hóspedes.

Parágrafo segundo – A ENAP comunicará, via *e-mail*, durante o período de estadia, ao órgão fiscalizador todas as ocorrências verificadas que infrinjam o Regulamento de Utilização do Alojamento da ENAP.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A CÂMARA não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de alimentação, lavanderia e ligações telefônicas.

Parágrafo quarto – A ENAP não dispõe de serviço de quarto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$77.820,00 (setenta e sete mil e oitocentos e vinte reais), considerando-se 1297 (mil duzentos e noventa e sete) diárias ao custo de R\$60,00 (sessenta reais), por apartamento triplo.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, executados pela ENAP e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da ENAP, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a ENAP isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior avaliação por parte da CÂMARA.



### **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE001103, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.406.10001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.91.00 – Aplicação Direta - Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
  - 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30/04/10 a 29/04/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento (CEFOR) da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e acompanhamento desta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Mary Cheng  
Diretora de Gestão Interna  
CPF n. 147.470.878-18

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

CCONT/GA                  2) \_\_\_\_\_